



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024.**

1. JUSTIFICATIVA

Trata-se de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada em serviços de medicina e segurança do trabalho para realização de exames Admissionais, Periódicos, Demissionais e Perícias Médicas, além do envio dessas informações ao e-Social, tendo em vista atender às necessidades de todo o quadro de servidores do município de Herval d'Oeste, em caráter emergencial.

A contratação de empresa especializada em serviços de medicina e segurança do trabalho para realização de exames Admissionais, Periódicos, Demissionais e Perícias Médicas, além do envio dessas informações ao e-Social, de forma emergencial, justifica-se pelo vencimento dos contratos nº 022/2021 (Termo Aditivo nº 237/2023) e 067/2023 (Termo Aditivo 236/2023), cujo prazo encerrou em 29/02/2024.

Além disso, em razão do Pregão Eletrônico 006/2024 ainda estar em fase julgamento, e com possibilidade de ser anulado, resultou na ausência de vínculo do município com empresa especializada para prestar tais serviços, que são essenciais para assegurar a integridade dos servidores públicos, atender a legislação, realizar exames para a contratação e dispensa de pessoal e, dessa forma, suprir as demandas de todas as Secretarias.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, ficando o departamento de licitações e contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 25 de março de 2024.

MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada em serviços de medicina e segurança do trabalho para realização de exames Admissionais, Periódicos, Demissionais e Perícias Médicas, além do envio dessas informações ao e-Social, tendo em vista atender às necessidades de todo o quadro de servidores do município de Herval d'Oeste, em caráter emergencial.

1.1. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ R\$ 45.480,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais).**

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado até a finalização do processo de Pregão Eletrônico pelo período inicial de 90 (noventa) dias.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Medições.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, LOA Nº 3.699/2023 de 14/11/2023 nas seguintes rubricas:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;

Departamento: 01 – Departamento de Administração;

Projeto. /Atividade. 2.008 - Manutenção, encargos e atividades de Apoio Administrativo da Secretaria;

Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas;

Complemento do Elemento: 3.3.90.39.56.00.00.00

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 26/03/2024.



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

4. EXECUTOR

SOULVITA - SAÚDE PROFISSIONAL LTDA.

CNPJ: 36.879.949/0001-50.

Rua Barão do Rio Branco nº 104 – Bairro Centro.

JOAÇABA – SC.

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Tendo em vista: O potencial comprometimento dos serviços públicos de responsabilidade do município e/ou sua ineficácia, caso haja interrupção na prestação dos serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) atualmente fornecidos pela empresa contratada; A necessidade da continuidade dos serviços prestados, principalmente pela demanda represada da nomeação de novos servidores; Que as demais empresas que remeteram orçamentos ao levantamento de mercado para atual processo licitatório não participaram do Pregão Eletrônico; A impossibilidade de contratação emergencial dos demais concorrentes do Pregão Eletrônico 006/2024 devido à necessidade de atendimento presencial e à proibição de subcontratação; A existência de uma relação contratual entre o município e a empresa Soulvita desde 2021, estabelecida por meio de um processo licitatório; O caráter emergencial do presente processo e a urgência associada ao mesmo. Conclui-se que a referida empresa é a única capaz de atender de maneira célere as demandas da Administração, sendo a escolha mais ágil, econômica e vantajosa para o ente público, visto que a empresa já detém toda a base de dados dos servidores do município.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como parâmetro dos valores, foi considerado os orçamentos do levantamento de mercado realizado para abertura do Pregão Eletrônico 006/2024, conforme demonstrado pela tabela comparativa abaixo:

Itens (descrição simplificada)	Quantidade atualizada para a contratação emergencial	Levantamento de Mercado para o Pregão nº006/2024					
		Soulvita		Mais Nova		Portal Med	
		Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
Realização de Exames	50	R\$ 66,61	R\$ 3.330,50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
Realização de Perícia Médica	25	R\$ 433,07	R\$ 10.826,75	R\$ 70,00	R\$ 1.750,00	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
Realização de Perícia por Junta Médica	20	R\$ 1.515,15	R\$ 30.303,00	R\$ 3.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 60.000,00
Elaboração de PPP	20	R\$ 130,31	R\$ 2.606,20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
Gestão e-Social	3	R\$ 736,69	R\$ 2.210,07	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
			R\$ 49.276,52		R\$ 68.400,00		R\$ 70.250,00

Mesmo o levantamento de mercado demonstrando que a empresa Soulvita possui o melhor preço global ofertado entre as empresas estabelecidas no mercado regional, solicitou-



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

se uma atualização da proposta, tendo em vista o caráter temporal e excepcional da presente contratação, os quais estão demonstrados na tabela abaixo:

Itens (descrição simplificada)	Quantidade atualizada para a contratação emergencial	Proposta Atualizada	
		Unitário	Total
Realização de Exames	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
Realização de Perícia Médica	25	R\$ 350,00	R\$ 8.750,00
Realização de Perícia por Junta Médica	20	R\$ 1.465,00	R\$ 29.300,00
Elaboração de PPP	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
Gestão e-Social	3	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00
		R\$ 45.480,00	

Percebe-se que o orçamento, que já era inferior aos demais, tornou-se ainda menor, justificando a contratação da empresa para execução excepcional dos serviços, pois além de mais ágil é a mais econômica e vantajosa para o ente público, visto que a empresa já detém toda a base de dados dos servidores do município, fato que torna mais ágil e econômico o processo.

7. JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO

A necessidade do serviço justifica-se em razão do vencimento dos contratos nº 022/2021 (Termo Aditivo nº 237/2023) e 067/2023 (Termo Aditivo 236/2023), cujo prazo encerrou em 29/02/2024.

Ademais, considerando o fato de que o Pregão Eletrônico Nº 006/2024 ainda está em fase de julgamento, com possibilidade de anulação, há a necessidade improrrogável da manutenção dos serviços relacionados à saúde e segurança do trabalho, com vistas a assegurar a integridade dos servidores públicos, atender a legislação, com caráter de prevenção, mapeamento e diagnóstico dos agravos à saúde dos trabalhadores, além de constatar os casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis causados por riscos do trabalho ou quaisquer situações ligadas ao ambiente de trabalho, prestadores de serviço, colaboradores e demais presentes, em tempo integral.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para a referida dispensa de licitação verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo nº 74, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 que assim determina:

Artigo 75 — É dispensável a licitação:

VIII — nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disp... Veja mais em <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/18711> - Copyright © 2024, Sollicita. Todos os direitos reservados.; (Grifamos)

No caso em tela, a Administração Municipal já tomou providências para a contratação de empresa especializada para prestação dos referidos serviços, por meio do Pregão Eletrônico Nº 006/2024. Porém, como se sabe, os processos licitatórios tem prazo para se iniciarem não tendo previsão exata para seu término, o que gerou a necessidade de imediata solução, a contratação direta e imediata de uma prestadora de serviço que a pudesse atender até a conclusão da licitação, evitando o comprometimento de serviços públicos essenciais.

Deste modo, cremos que os fatos acima expostos estão em conformidade com aquilo que a lei expressa em seu Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, o que autorizaria a contratação direta com dispensa de licitação.

Tal entendimento acima coaduna com a doutrina do professor Marçal Justen Filho (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, ed . 113, p. 239):

"A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. E o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano - ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A "contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos." (Grifamos)

No presente caso a situação de risco somente será eliminada com a contratação do prestador de serviço. Neste sentido a proposta de contratação está limitada ao quantitativo estritamente necessário para atendimento enquanto se finaliza a licitação. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in, Vade-Mecum de Licitações e Contratos, Ed. Fórum, ed. 38, pgs. 414 e 415) informa:

Emergência - atraso por recurso administrativos

Nota: o TCU considerou regular a contratação por emergência de empresa para fornecer passagem aérea, até conclusão do procedimento licitatório, retardado por inúmeros recursos administrativos.

Fonte: TCU, Processo nº 007.852/96-7. Decisão nº 13 7/1997 – Plenário

Emergência - comprometimento da segurança

TJDF decidiu: "É dispensável a licitação, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança"



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

Fone: TJDF 1ª Turma Civil. APC nº 193 7988/DF. DJ 30 mar. 1994. P. 3.264."

Assim, a doutrina e a jurisprudência vertentes estão consonantes com a proposta de contratação direta em questão.

Portanto, restam demonstradas todas as condições necessárias para a sua contratação, sendo elas compatíveis com aquelas na Lei de Licitações e demais legislação pertinente a matéria.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 14.133/2021, Este Secretário apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 25 de março de 2024.

SADIR BRANDALISE

Secretário de Administração e Finanças